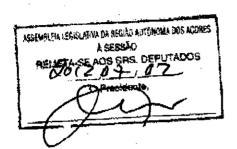


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secratário Regional da Presidência Patácio da Conceição 9504-508 Ponta Delpada



Exmo. Senhor Chete de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima 9900 Horta

Sua seferência 3355 Proc. 54,03.00/652/IX Sua comunicação 8-6-2012 Nessa referència SAI-GSRP-2012-1291 Proc. L8 ENT-GSRP-2012-1601 Dets 29-6-2012

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 652/IX - CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO AVANÇA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 652/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Ciélio Meneses, Paulo Ribeiro, António Ventura, João Bruto da Costa, Cláudio Lopes, Cláudio Almeida, Aida Amaral, José Francisco Fernandes, Francisco Álvares e Mark Marques, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da sua Resolução nº 10/2005/A, resolveu, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoie técnico junto dos produtores, em ordem à sua habilitação para a criação de denominações de origem protegida ou indicação geográfica protegida, consoante o caso, do leite dos Açores, do chá de São Miguel, da meloa da Graciosa, do alho da Graciosa, do queijo da Graciosa, da meloa de Santa Maria e da banana dos Açores.

Estes regimes de qualidade previstos na Politica Agrícola Comum, aplicáveis a partir de meados de 1992, tinham como objetivo principal promover as produções e os produtos agroalimentares que pelas suas condições particulares de produção se distinguem de produtos similares existentes no mercado, com uma forte ligação à sua origem geográfica, tendo como princípios base, reforçar a lealdade das transações, respeitar a concorrência leal, contribuír para a melhoria do rendimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secretário Regional da Presidência Palácio da Conceição 9504-509 Ponta Deigada

dos respetivos produtores e fixação da população nas zonas rurais e para a salvaguarda da autenticidade e reputação dos produtos.

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho de 20 de março, que substitui e revoga o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, constitui a atual base jurídica da proteção das Indicações Geográficas Protegidas (IGP) e Denominações de Origem Protegida (DOP) para os produtos agrícolas e agroalimentares abrangidos pelo seu campo de aplicação.

Tal Regulamento precisa no seu artigo 5°, n.ºs 1 e 2, que só um agrupamento de produtores pode apresentar um pedido de proteção de uma IGP ou de uma DOP e que tal pedido só pode ser efetuado para produtos produzidos ou obtidos pelo agrupamento ou pelos produtores que o integram. De acordo com a regulamentação comunitária, agrupamento corresponde a todo o tipo de organização de produtores e/ou de transformadores relacionados com o produto, qualquer que seja a sua figura jurídica ou a sua composição.

Assim, da legislação comunitária em vigor resulta claro as competências e a possibilidade de intervenção nestes processos de cada uma das partes, produtores, as suas organizações e os poderes públicos.

Para além dos produtos já reconhecidos, estão em curso mais dois pedidos de registo (Meloa de Santa Maria, apresentado pela AGROMARIENSECOOP e Chá dos Açores, apresentado pela Associação Agrícola da Ilha de São Miguel) e um pedido de alteração do caderno de especificações da IGP – Carne dos Açores.

Encontra-se, ainda, em preparação um pedido de alteração do caderno de especificações da DOP – Ananás dos Açores/São Miguel, da responsabilidade da PROFRUTOS (Agrupamento Gestor) e que tem sido alvo de apoio técnico pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agricolas (IAMA), que é a entidade regional responsável pelo acompanhamento destes regimes.

Para além dos produtos referidos anteriormente, encontra-se aínda em preparação o caderno de especificações do "Alho da Graciosa", cuja 1.ª versão foi elaborada pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa, não havendo, aínda, nenhum



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secretário Regional da Presidência Palácio da Conceição 9504-509 Ponta Delgada

pedido formal de registo para este produto, o qual terá que ser apresentado por um Agrupamento de Produtores, conforme dispõe a regulamentação.

É de referir, ainda, que os produtores regionais têm sido sensibilizados para certificarem os seus produtos, sendo contatados para o efeito, nomeadamente os produtores regionais de manteiga a quem foi manifestada toda a disponibilidade do IAMA para os apoiar tecnicamente na qualificação comunitária do produto, num processo que, sendo bem-sucedido, atribuirá a qualificação aos produtores aprovados pelo Agrupamento Gestor, ou seja, àqueles que cumpram o disposto no caderno de especificações e que se submetam ao controlo realizado pelo Organismo de Controlo.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 2623 Proc. Nº64.08.00 Data 012/07/02 Nº 662/ IX